



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
Rua Dr. André Negreiros, 103 – Centro – Candéa – Bahia.
CNPJ n.º 13.607.635/0001-01

LEI Nº 366 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANDEAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, §5º, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o exercício de 2024,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Candéa para o exercício financeiro de 2024, no valor de **R\$ 44.100.359,00 (Quarenta e quatro milhões, cem mil, trezentos e cinquenta e nove reais)** compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos: **R\$ 33.109.563,00 (Trinta e três milhões, cento e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais)**, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R\$ 10.990.796,00 (Dez milhões, novecentos e noventa mil, setecentos e noventa e seis reais)**, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, está estimada em **R\$ 44.100.359,00 (Quarenta e quatro milhões, cem mil, trezentos e cinquenta e nove reais)** e será arrecadada conforme a legislação



tributária vigente e especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

I – Administração Direta:		
Receitas Correntes		43.673.031,18
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	1.037.048,00
	Receita Patrimonial	515.630,00
	Receita de Serviços	3.000,00
	Transferências Correntes	42.105.753,18
	Outras Receitas Correntes	11.600,00
Receita de Capital		5.103.827,82
	Alienação de Bens	100.000,00
	Transferência de Capital	5.003.827,82
(-) III – Dedução da Receita		(4.676.500,00)
	Fundeb	(4.676.500,00)
Receita Total		44.100.359,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, está fixada em **R\$ 44.100.359,00 (Quarenta e quatro milhões, cem mil, trezentos e cinquenta e nove reais)**, desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, nos seguintes agregados:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos: **R\$ 33.109.563,00 (Trinta e três milhões, cento e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais)**, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R\$ 10.990.796,00 (Dez milhões, novecentos e noventa mil, setecentos e noventa e seis reais)**, abrangendo os órgãos, entidades e fundos a ela vinculados.

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)



I – Por Funções de Governo

Código	Especificação	Total Fixado
01	LEGISLATIVA	1.509.560,00
02	JUDICIÁRIA	259.400,00
04	ADMINISTRAÇÃO	3.913.346,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.250.863,00
10	SAÚDE	8.739.933,00
12	EDUCAÇÃO	16.430.147,94
13	CULTURA	1.307.512,06
15	URBANISMO	5.999.286,00
20	AGRICULTURA	466.200,00
27	DESPORTO E LAZER	1.306.600,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.566.130,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	351.381,00
		44.100.359,00

II – Por órgão

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1	CÂMARA MUNICIPAL	1.509.560,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL	15.189.855,06
3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEAL	8.739.933,00
4	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDEAL	16.410.147,94
5	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CANDEAL	2.250.863,00
TOTAL		44.100.359,00

III – Por Categoria Econômica e Grupo de Despesa

Código	Especificação	Valor Expresso
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes	36.246.450,06
3.1.0.0.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	22.438.311,00
3.2.0.0.00.00.00	Juros e Encargos	3.000,00
3.3.0.0.00.00.00	Outras Despesas Correntes	13.805.139,06
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital	7.502.527,94
4.4.0.0.00.00.00	Investimentos	6.408.527,94
4.6.0.0.00.00.00	Amortização da Dívida	1.094.000,00
9.0.0.0.00.00.00	Reserva de Contingência	351.381,00
9.0.0.0.00.00.00	Reserva de Contingência	351.381,00
Total		44.100.359,00



Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual no que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.6º - Até trinta dias após a publicação da presente Lei o Executivo deverá fixar a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Capítulo III

DOS DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS

Art. 7º - Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes no anexo I, indicando:

- I- Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/64;
- II- Outros Demonstrativos Consolidados;
- III- Anexos Complementares e Explicativos;

Parágrafo Único - As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2024, em obediência à Lei Complementar nº 101/00, ficam ajustados na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os “Anexos Complementares e Explicativos” desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal, e tendo em vista o que estabelece seu artigo 165, §8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares mediante Decreto Executivo, destinado ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recurso abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2023, conforme estabelecido no art. 43, §§ nº inciso I e 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 90% (noventa por cento) do total do orçamento fiscal e da seguridade social, aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.



d) Proveniente de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício.

II – Criar, quando necessário, novos elementos de despesa com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

III – efetuar operação de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecendo ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. – Os créditos suplementares autorizados nesta Lei obedecerão ao que estabelece a lei 4.320/64.

Art. 9º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos correspondentes.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 11º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetro para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.12º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2023.

Everton Pereira Cerqueira
Prefeito Municipal